

ANAIS DO
VII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

A CIDADE E A HISTÓRIA

VOLUME III

LVII
Coleção da *Revista de História*
Sob a direção do Professor
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL
1974

REPERTÓRIO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À INTRODUÇÃO DE IMIGRANTES. (1822-1889) (*).

JÚLIA M. L. SCARANO

da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio
Claro.

FRAUKE LENK

aluna de Pós-graduação da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo.

As questões relativas à imigração, que vem suscitando grande interesse e mereceram inúmeras pesquisas, tanto em nosso país como no exterior, devem partir de um suporte legal que tem a função de orienta-las e lhes dar uma diretriz. Ao mesmo tempo as Leis mostraram a evolução dos problemas e sua modificação através do tempo, pois, ninguém ignora, representam as tendências e as necessidades nacionais em um momento dado e as tentativas de resolvê-las.

A Legislação referente à introdução de imigrantes oferece interesse, uma vez que marca as linhas da evolução respeitantes à mão-de-obra em nosso país no período de 1822 a 1889. Este pequeno repertório que apresentamos diz respeito a uma época realmente significativa para a composição da população, em seu crescimento e em outros aspectos relacionados com a questão do trabalho.

Para a Legislação específica concernente à introdução de imigrantes, no Império, estabelecemos uma divisão em dois períodos distintos: antes e depois da década dos Cincoenta.

Esta divisão, de resto é significativa, tanto no ponto de vista econômico, assinalando a importância do desenvolvimento de nossa agricultura, quanto no setor de trabalho, datando o declínio gradual da utilização da mão-de-obra escrava. Também na Legislação a respei-

(*) — Comunicação apresentada na 8.^a sessão de estudos, Equipe D, no dia 7 de setembro de 1973 (*Nota da Redação*).

to da entrada de imigrantes encontramos diferença, entre as duas metades do Novecentos, uma diversidade quantitativa, mas ainda mais importante é a modificação qualitativa.

Incluindo Leis, Decretos e Decisões, encontramos 44 itens que direta ou indiretamente tratam da entrada de imigrantes ou a regulamentam. No período que medeia entre a Independência e 1850, isto é, em 28 anos existem 12 referências ao assunto, ou seja, 0,45% por ano, enquanto que nos 39 anos que vão da Lei Eusébio de Queiroz ao ocaso do Império há 32 referências, ou seja, 0,82% por ano. Ao lado dessa diferença percentual os polos de interesse mostram uma modificação mais acentuada. Além disso, não podemos esquecer, que um estudo da questão em âmbito provincial que apresentaremos em outra oportunidade mostrará uma diversificação ainda maior.

Em relação ao Repertório aqui apresentado a *grosso modo*, podemos dizer que no primeiro período (1822-50), nosso país apenas aceitava, ou melhor possibilitava a entrada de imigrantes, mostrando as vantagens que estes poderiam encontrar em uma terra nova e ainda pouco povoada. É a atitude de D. Pedro que, no mês que antecedeu a Independência diz:

“...o Colonos Europeus que para aqui emigrarem poderão contar com a mais justa protecção nesse paiz rico e hospitaleiro” (1).

As Leis desse primeiro período são, em grande parte pautadas por pensamento semelhante. Em 1832 (v. 09-10-11) por três vezes reitera-se e reforça-se um Alvará de 1820 no sentido de impedir a entrada de estrangeiros indesejáveis, mostrando o quanto essa questão parecia urgente à Menoridade. Esses “maus elementos” que causam tantas preocupações deveriam, em alguns casos, constituir-se de soldados da fortuna vindos para integrar o exército e a marinha nacionais carentes de elementos quando das guerras da Independência. Vistos como perturbadores da ordem, trazendo despesas para o governo com hospitais e prisões, os estrangeiros deveriam ser rigorosamente selecionados para que tais desordens não mais sucedessem. Não carecendo de mão-de-obra naquele momento, o legislador nacional não via necessidade imediata de, ao lado da seleção, empreender realmente um recrutamento de emigrantes. Visando apenas povoar determinadas áreas para um melhor aproveitamento das terras, pensava-se em fundação de colônias, continuando, sem grande vigor a política empreendida por D. João.

(1). — Manifesto de 6 de Agosto de 1822 — *Collecção das Leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.

Entretanto, apesar das restrições apresentadas e sobretudo, mesmo não buscando especificamente a entrada de estrangeiros manifesta interesse em povoar as regiões mais distantes e abandonadas. E o antigo problema português, que visa a necessidade estratégica de ocupar a terra e torna-la economicamente rentável. Há referências às Províncias de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, bem como, ao interior do país, de escassa população. Para tais sítios pensa-se na vinda de estrangeiros que poderiam ser braços úteis na exploração de terras incultas e se pensa na criação de colônias, ainda não se cogitando efetivamente de substituir o braço escravo nos latifúndios da zona litorânea.

Com a perspectiva do desenvolvimento cafeeiro e principalmente com a cessação do tráfico já encontramos uma diferente conjuntura. Não podemos dizer, entretanto, que neste segundo período o Governo Imperial tenha tomado medidas definitivas sobre a imigração. Continua a vigorar o sistema de permitir e facilitar a entrada de imigrantes, mas não houve um incentivo verdadeiro. Como é notório, foram as Províncias que, interessadas, tomaram a si a questão. O caso de São Paulo é elucidativo. Coube à Corte estabelecer as linhas mestras mostrando o que era ou não permitido.

Nos 32 itens do segundo período já se fala mais especificamente na “importação de colonos” e em auxílios à imigração. Agora na própria Legislação são numerosas as referências à necessidade da vinda de imigrantes, o interesse é maior e abrange inúmeros setores. O governo autoriza a incorporação de companhias, sua criação e a renovação de contratos. É curioso notar que há expressas referências a uma Sociedade Promotora da Colonização Polaca, bem como várias referências aos alemães. A Legislação que trata de nacionalidades, não menciona os assim chamados povos latinos, pois a “importação”, por exemplo, que constituem o grosso da população estrangeira foi, de modo geral, obra das Províncias ou de grupos particulares.

Aliás, os contratos com particulares passam a ser muitos nesse segundo período. O Governo buscava incentivar a vinda de estrangeiros, sem, entretanto, empenhar nisso seus próprios recursos. A maior parte das grandes companhias tinha sua sede no Rio de Janeiro, o que se explica por ser o centro das decisões. Entretanto, isso não impediu que houvesse inúmeras outras estabelecidas nas Províncias, para responder às necessidades locais. As mencionadas na Legislação Imperial são aquelas que operam diretamente na Corte e as demais, de âmbito provincial serão arroladas na Legislação Provincial. No período de 1850-89, 16 itens tratam de companhias (sobretudo da *Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo*), o que

significa 50% do total da Legislação, mostrando o quanto o Governo Imperial delegava a particulares a resolução dos problemas de mão-de-obra, indicando a altíssima participação da iniciativa particular nesse setor.

Tambem nessa época encontramos uma diversificação maior na ação do Legislador. Pensa-se na viagem, no embarque e desembarque de migrantes e há inclusive um desejo de facilitar e amenizar as agruras da mudança de país. Tudo isso mostra uma atitude diferente da anterior, que pode ser consubstanciada nessa frase:

“...o serviço de imigração, que tanto importa a prosperidade nacional, não já considerada somente pelo aspecto da immediata expansão da riqueza, mas ao mesmo tempo com referência à obra do povoamento que deve constituir para a nossa terra vivo empenho e aspiração ardente” (v. 43).

Entretanto, o “empenho” sempre se manifestou menor do que a “aspiração”.

Os decênios que compõem o período de nosso estudo apresentam número irregular de Leis que tratam da entrada de imigrantes, isto é, não houve em todos eles a mesma quantidade que encontramos nos anos setenta do Oitocentos, onde há ênfase maior. Do total 44 obras de Legislação arroladas, 15 são desse decênio, ou seja 30% do total. Nos anos quarenta, entretanto não encontramos nenhuma referência à introdução de imigrantes. É claro que a preocupação manifestada nos anos setenta diz respeito ao aceleramento das restrições à escravatura, uma vez que a campanha abolicionista tem intensidade e fôra elaborada a Lei do Ventre Livre, e os senhores temiam que, apesar das inúmeras resistências, o fim da escravidão se aproximava. Por seu lado, nos anos quarenta, o interesse pelos assuntos políticos e pelas revoluções ocupam os nacionais e os levam a esquecer as demais contingências de nossa situação.

Interessante é notar que em 1872 se especifica que se deveria tratar de imigrantes de procedência européia (v. 28), sugerindo que já se cogitava em introduzir restrições a outros grupos, a exemplo dos Estados Unidos, preocupado sobretudo em restringir a imigração chinesa.

Apesar de não ter tomado a si a imigração, o Governo buscou organizar, regulamentar e fiscalizar a introdução de colonos estrangeiros, tentando resolver os assuntos mais prementes.

Fundamental para o conhecimento aprofundado de qualquer problema, a Legislação que serve de pauta e regulamenta tais questões

permite clarificar e facilitar pesquisas e estudos significativos para a História nacional brasileira.

Essa foi nossa intenção ao apresentar um Repertório que abrange um período do importantíssimo da História do Brasil.

* *
*

REPERTÓRIO.

01 — N. 50 — IMPERIO — EM 8 DE ABRIL DE 1823. — Manda conceder na Província de Santa Catarina sesmarias de quarto de legua aos colonos e pessoas que puderem fazer estabelecimentos rurais.

02 — DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1824 — Manda abonar subsídios pelo tempo de dous annos aos Colonos Allemães que se forem estabelecer em Nova Frigurgo.

03 — CARTA IMPERIAL DE 24 DE MAIO DE 1824 -- Crêa o logar de Inspector da Colonização estrangeira do Rio de Janeiro e com attribuições.

04 — N. 100 — ESTRANGEIROS — EM 29 DE ABRIL DE 1824. — Declara da competência da Secretaria de Estrangeiros conceder passaporte aos estrangeiros que se dirigirem para o interior do Paiz.

05 — N. 144 — ESTRANGEIROS — EM 23 de JUNHO DE 1824. — Sobre cartas de seguros a estrangeiros.

06 — N. 230 — ESTRANGEIROS — EM 7 DE OUTUBRO DE 1825. — Manda passar a Secretaria do Imperio os negocios relativos à colonização.

07 — N. 5 — ESTRANGEIROS — EM 11 DE JANEIRO DE 1826. — Sobre a expedição de passaportes aos estrangeiros que se destinarem a qualquer parte do Imperio.

08 — N. 53 — JUSTIÇA — EM 5 DE ABRIL DE 1831. — Manda proceder ao assentamento geral de todos os estrangeiros que chegarem a esta Corte.

09 — N. 136 — JUSTIÇA — EM 12 DE ABRIL DE 1832. — Manda observar o Alvará de 2 de Dezembro de 1820, a respeito da entrada de estrangeiros.

10 — N. 137 — JUSTIÇA — EM 12 DE ABRIL DE 1832. — Dá providências a fim de que não emigrem para o Imperio, estrangeiros sem officio ou occupação.

11 — N. 168 — JUSTIÇA — EM 16 DE MAIO DE 1832. — Faz extensivas a todas as Provincias as medidas recomendadas no Alvará de 20 de Dezembro de 1820 relativamente aos estrangeiros residentes na Côrte.

12 — N. 268 — ESRANGEIROS — EM 28 DE SETEMBRO DE 1832. — Declara que os negócios relativos à colonização estrangeira foram transferidos para a Repartição do Imperio desde 7 de Outubro de 1825.

13 — N. 601 — LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. — Dispõe sobre as terras devolutas no Imperio, e acerca das que são possuidas por titulo de sesmaria, sem preenchimento das condições legais, bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam ellas cedidas a titulo oneroso assim para emprezas particulares, como para o estabelecimento de colonias de Nacionais e de estrangeiros, autorizado o governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

14 — N. 885 — DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1856. — Autoriza o Governo para despendere até seis mil contos de réis em tres annos, com a importação de colonos e seu estabelecimento, e com auxilios à emigração.

15 — N. 89 — AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1855. — Ao Ministro da Fazenda, sobre a prestação de fiança nos contractos para a venda de terras e introdução de colonos.

16 — N. 1915 — DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1857. — Approva o contrato celebrado entre o Governo Imperial e a Associação Central de Colonisação.

17 — N. 340 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1857. — Manda executar o Regulamento provisório, contendo as bases dos contractos de colonisação para execução do art. 27 do contracto anexo ao Decreto de 28 de Março do corrente anno.

18 — N. 335 — IMPERIO — PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1858. — Dá instrucções para a implantação, distribuição e estabelecimento de colonos.

19 — N. 2168 — DECRETO DE 1.º DE MAIO DE 1858. — Approva o Regulamento para o Transporte de Emigrantes.

20 — N. 3254 — DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1864 — Approva as alterações feitas no Regulamento para o transporte de emigrantes, que baixou com o Decreto n.º 2168 do 1.º de Maio de 1858.

21 — N. 3575 — DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1865. — Autorisa a incorporação da Companhia anonyma, denominada — Promotora da Colonisação Polaca no Imperio — e approva os respectivos Estatutos.

2 — N. 3628 — DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1866. — Autorisa a incorporação da Sociedade Internacional de Imigração e approva os respectivos estatutos.

23 — N. 465 — FAZENDA — EM 15 DE OUTUBRO DE 1869 — Concede varios favores a Companhia de navegação directa entre os portos do Brasil e os da Allemanha do Norte.

24 — N. 4769 — DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1871 — Concede à Associação Auxiliadora da Conceição e Imigração para a Provincia de São Paulo autorização para funcção e approva os respectivos estatutos.

25 — N. 5117 — DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1872 — Autoriza o Desembargador Polycarpo Lopes de Leão e o Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão a importar por si ou por meio de uma companhia, dez mil emigrantes no prazo de seis annos.

26 — N. 5128 — DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1872 — Autoriza a novação do contracto celebrado entre o Governo Imperial e John Beaton, para a introdução e estabelecimento de emigrantes.

27 — N. 5153 — DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872 — Autoriza a novação do contracto celebrado entre o governo Imperial e Savino Tripoti para a introdução e estabelecimento de emigrantes.

28 — N. 5154 — DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872 — Prorroga por seis mezes o prazo concedido pela clausula 1.º do contracto celebrado em 14 de novembro de 1871, entre o Governo Imperial e o Bacharel Bento José da Costa, para a importação de immigrants de procedencia européa.

29 — N. 5291 — DE 24 DE MAIO DE 1873 — Autoriza a novação do contracto celebrado com o Conselheiro Polycarpo Lopes De Leão e o Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão para a introdução e estabelecimento de immigrants.

30 — N. 5524 — DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1874 — Autoriza a novação do contracto celebrado com o Bacharel Bento José da Costa para introdução e estabelecimento de colonos.

31 — N. 5663 — DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1874 — Autoriza a celebração do contracto com Joaquim Caetano Pinto Junior para importar no Imperio 100.00 immigrants europeus.

32 — N. 5806 — DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1874 — Modifica a clausula 15.º do contracto celebrado em 30 de Dezembro de 1871 com a Sociedade Colonisadora de 1849 em Hamburgo.

33 — N. 126 — FAZENDA — EM 17 DE MARÇO DE 1875 — A concessão de licença para desembarque de emigrantes em portos não habilitados compete à Alfandega do respectivo districto fiscal.

34 — N. 5891 — AGRICULTURA — EM 20 DE MARÇO DE 1875 — Autoriza a novação do contracto celebrado em 12 de Janeiro de 1871, com João Elisiario de Carvalho Montenegro, para a introdução e estabelecimento de immigrants.

35 — N. 6051 — DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1875 — Autoriza a modificação da clausula 15.º do contracto celebrado em 30 de Dezembro de 1871 com a Sociedade Colonizadora de 1849 em Hamburgo.

36 — N. 6549 — AGRICULTURA — DECRETO EM 13 DE ABRIL DE 1877 — Rescinde o contracto celebrado com Pereira Alves, Bendaszski & Companhia, para a introdução e estabelecimento de immigrants.

37. — N. 6550 — AGRICULTURA — DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1877 — Rescinde o contracto celebrado com Savino Tripoti para a introdução e estabelecimento de immigrants.

38 — N. 7006 — DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1878 — Modifica a clausula do 15.º contracto celebrado em 30 de Dezembro de 1871 com a Sociedade Colonizadora de 1849 em Hamburgo.

39 — N. 193 — JUSTIÇA — EM 24 DE OUTUBRO DE 1882 — Declara isentas do sello as ordens expedidas pela Inspectoria Geral das Terras e Colonização autorizando o transporte de immigrants nas vias ferreas ou em navios.

40 — N. 8819 — AGRICULTURA — DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1882 — Approva a innovação do contracto celebrado com a Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo, para introdução e estabelecimento de colonos.

41 — N. 42 — JUSTIÇA — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1887 — Sobre a necessidade de se prestar toda a proteção legal aos immigrants recémchegados.

42 — N. 9699 — AGRICULTURA — DECRETA DE 15 DE JANEIRO DE 1887 — Altera as clausulas 1.º e 15.º do contracto innovado por Decreto N.º 8819 de 30 de Dezembro de 1882 com a Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo.

43 — N. 105 — EM 27 DE DEZEMBRO DE 1888 — Recomenda diversas providencias para a prompta collocação de immigrants em todas as Provincias do Imperio.

44 — N. 9841 — AGRICULTURA — EM 14 DE JANEIRO DE 1888 — Prorroga, por cinco annos o contracto celebrado com a Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo, para introdução e estabelecimento de colonos.

— *INDICE.*

- 1). — **CONTRATOS PARA A INTRODUÇÃO DE IMIGRANTES.**
 - a). — **Contratos.**
16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26
27 — 28 — 29 — 38 — 31 — 34 — 40 — 44.
 - b). — **Recisão de Contratos.**
36 — 37.
- 2). — **INCENTIVOS À IMIGRAÇÃO.**
 - a). — **Auxílio a Emigrantes.**
15.
 - b). — **Cartas de Seguro.**
05.
 - c). — **Colocação de Emigrantes.**
43.
 - d). — **Fiança.**
14.
 - e). — **Proteção.**
41.
 - f). — **Subsídios à Importação de Colonos.**
32 — 35 — 38 — 42.
 - g). — **Subsídios à Colonos.**
02 — 15.
 - h). — **Terras e Sesmarias.**
01 — 13.
- 3). — **REGULAMENTAÇÃO DA ENTRADA DE IMIGRANTES.**
 - a). — **Assentamento.**
08 — 11.
 - b). — **Inspetores.**
03.
 - c). — **Restrições à entrada.**
09 — 10.
- 4). — **VIAGEM DOS IMIGRANTES.**
 - a). — **Concessão às Companhias de Introdução.**
32 — 35 — 38 — 42.
 - b). — **Desembarque.**
33.
 - c). — **Passaporte.**
04 — 07.
 - d). — **Transporte.**
19 — 20 — 23 — 39.